REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Readequação da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TMRSU

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DO OBJETO

Art. 1º A Audiência Pública para discussão da readequação da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TMRSU do Município de Capitão será realizada no dia 13 de outubro de 2026, em horário e local definidos no respectivo Edital de Convocação.

Art. 2º A Audiência Pública tem por finalidade promover a transparência, o diálogo e a participação da sociedade na discussão dos estudos e da proposta de readequação da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 3º Constituem objetivos da Audiência Pública:

a) apresentar à população os estudos realizados pelo Município acerca dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos;

b) demonstrar os custos relacionados à prestação dos serviços e a arrecadação atualmente obtida;

c) apresentar os estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho para Estudos e Adequação do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – GT-SMRSU;

d) apresentar a metodologia estudada para a readequação da cobrança;

e) apresentar as categorias, critérios e pesos considerados na proposta;

f) apresentar a proposta de transição para a adequação gradual da cobrança;

g) esclarecer dúvidas da população;

h) receber críticas, sugestões e contribuições dos participantes.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 4º A Audiência Pública será conduzida com observância dos princípios da transparência, publicidade, participação social, impessoalidade, respeito aos participantes e acesso às informações pertinentes ao objeto da audiência.

Art. 5º A participação na Audiência Pública será aberta à população, assegurado aos interessados o direito de apresentar questionamentos, sugestões e contribuições, observadas as regras estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 6º A Audiência Pública será conduzida por um coordenador, designado pelo Município, a quem competirá:

a) declarar aberta e encerrada a Audiência Pública;

b) apresentar a pauta e as regras de participação;

c) organizar a ordem dos trabalhos;

d) conceder e controlar o tempo destinado às manifestações;

e) assegurar o cumprimento deste Regulamento;

f) manter a ordem e a adequada condução dos trabalhos;

g) decidir sobre questões de ordem surgidas durante a audiência;

h) encaminhar as manifestações para registro em ata.

Art. 7º Poderão participar da mesa dos trabalhos representantes do Poder Executivo Municipal, integrantes do GT-SMRSU, servidores responsáveis pelos estudos, representantes do Poder Legislativo e demais convidados, conforme definição da organização da audiência.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA E APRESENTAÇÃO

Art. 8º A Audiência Pública observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

a) credenciamento e registro dos participantes;

b) abertura dos trabalhos;

c) apresentação das autoridades, servidores e demais integrantes da mesa;

d) apresentação da finalidade e das regras da audiência;

e) apresentação dos estudos e da proposta de readequação da taxa;

f) esclarecimento de dúvidas;

g) manifestação dos participantes;

h) registro dos encaminhamentos;

i) encerramento.

Art. 9º A apresentação técnica será realizada por representante ou equipe indicada pelo Município, podendo abordar, entre outros aspectos:

a) a situação atual da prestação dos serviços;

b) os custos anuais do serviço;

c) a arrecadação atualmente obtida;

d) a necessidade de adequação da sustentabilidade econômico-financeira do serviço;

e) a metodologia proposta;

f) as categorias e respectivos critérios e pesos;

g) exemplos de aplicação da metodologia;

h) a proposta de transição gradual;

i) os demais elementos técnicos pertinentes.

CAPÍTULO V – DAS MANIFESTAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 10º Após a apresentação técnica, será aberta oportunidade para manifestação dos participantes.

Art. 11º Os interessados em realizar manifestação oral deverão realizar inscrição junto à organização da Audiência Pública, conforme orientação apresentada no início dos trabalhos.

Art. 12º Cada participante inscrito terá o tempo máximo de 03 (três) minutos para sua manifestação, salvo decisão diversa do coordenador, em razão do número de inscritos e do tempo disponível.

Art. 13º As manifestações deverão guardar relação com o objeto da Audiência Pública e poderão consistir em:

a) perguntas;

b) pedidos de esclarecimento;

c) críticas;

d) sugestões;

e) contribuições à metodologia apresentada.

Art. 14º As manifestações deverão ser realizadas de forma respeitosa, sendo vedadas ofensas pessoais, manifestações discriminatórias ou qualquer comportamento que prejudique o regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 15º Quando a questão apresentada depender de análise técnica, jurídica ou de informações que não estejam disponíveis no momento da audiência, poderá ser informado ao participante que a manifestação será registrada para posterior análise e resposta.

CAPÍTULO VI – DO REGISTRO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16º A Audiência Pública será documentada por meio de:

a) lista de presença;

b) ata da audiência;

c) registro das manifestações apresentadas;

d) registros fotográficos e/ou audiovisuais, quando realizados;

e) documentos e materiais utilizados na apresentação.

Art. 17º A ata deverá registrar, no mínimo:

a) data, horário e local da audiência;

b) identificação dos responsáveis pela condução;

c) relação dos participantes, mediante lista de presença;

d) síntese dos assuntos apresentados;

e) manifestações, questionamentos e sugestões relevantes;

f) esclarecimentos prestados;

g) encaminhamentos definidos;

h) horário de encerramento.

Art. 18º Os documentos produzidos ou utilizados na Audiência Pública poderão ser disponibilizados nos canais oficiais do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII – DOS ENCAMINHAMENTOS POSTERIORES

Art. 19º As manifestações, críticas, sugestões e contribuições apresentadas durante a Audiência Pública serão consideradas na análise da proposta de readequação da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 20º Após a realização da Audiência Pública, o Município poderá disponibilizar consulta pública para recebimento de contribuições escritas da população, em prazo e condições a serem divulgados pelos canais oficiais.

Art. 21º As contribuições recebidas durante a Audiência Pública e, se realizada, durante a consulta pública, poderão ser sistematizadas e analisadas pelo GT-SMRSU e pelas áreas técnicas competentes.

Art. 22º A análise das contribuições poderá resultar na manutenção, complementação ou aperfeiçoamento da proposta apresentada, conforme avaliação técnica e jurídica.

Art. 23º Concluída a análise das contribuições, serão adotadas as providências administrativas e jurídicas cabíveis para a consolidação da proposta final.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º O presente Regulamento será divulgado juntamente com o Edital de Convocação da Audiência Pública ou por meio dos canais oficiais do Município.

Art. 25º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo coordenador da Audiência Pública, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 26° Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão/RS, 28 de setembro de 2026.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Capitão/RS